

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul		UF: MS
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Administração, bacharelado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), campus do Pantanal, no município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, em face do resultado insatisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC), referência 2012.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201360877		
PARECER CNE/CES Nº: 86/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2014

I – RELATÓRIO

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), por meio do Prof. Noslin de Paula Almeida, Diretor do *campus* de Bonito/MS, encaminha recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), nos seguintes termos:

A baixa demanda pelos cursos de graduação oferecidos pela UFMS/CPBO tem sido sentida desde o início de sua instalação em Bonito/MS. O curso de Administração contou com a entrada de estudantes nos anos de 2009, 2010 e 2012, sendo que em 2011, 2013 e 2014 a oferta de vagas foi suspensa em virtude da baixa demanda.

Atualmente o Campus conta com apenas uma turma no Curso de Administração, com previsão de conclusão para o segundo semestre de 2015.

Diante do exposto, e considerando que não há oferta de vagas para outros cursos no Campus, torna-se inviável a proposta de um Protocolo de Compromisso.

Manifestação do Relator

A extrema simplicidade do recurso trata do processo de abertura de renovação de reconhecimento do curso de Administração da UFMS no campus do Pantanal, em Corumbá/MS, relativo aos resultados da avaliação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), no ano de 2012, e que pressupõe a adoção de protocolo de compromisso pelo Termo de Saneamento de Deficiências (TSD).

Em que pese a inconsistência do recurso apresentado, a justificativa do Diretor é incabível, uma vez que o assunto mencionado não faz referência ao número de alunos/turma, e sim à avaliação destinada ao curso de Administração. No entanto, uma vez que reduzida, a situação de a turma da Universidade ter produzido um resultado abaixo do mínimo no Enade merece ser melhor esclarecida pela instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a abertura, de ofício, do processo nº 201360877, pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 206/2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Administração, bacharelado, do *campus* do Pantanal, localizado no município de Corumbá/MS, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande/MS, bem como as ações a ele vinculadas, como a assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) com sua justificativa contida na Nota Técnica nº 784/2013-SERES.

Brasília (DF), 13 de março de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente